



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA MIBAL, BARQUEIROS SA CONTRA A REVISTA "FOCUS"

1. A 27 de Dezembro de 2000 recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da MIBAL, Minas de Barqueiros SA, de Esposende, basicamente contestando o facto de, tendo a revista "FOCUS" de 30 de Outubro de 2000 inserido dois artigos intitulados "Um morto em Barqueiros – a luta contra a exploração de caulinos já fez vítima" e "Aldeia ameaçada – Empresas de construção exploram ilegalmente minas em Vila Seca e ninguém as pára" em que, alegadamente, tinham sido postos em causa a reputação, o bom nome e a boa fama da MIBAL, e havendo a empresa procurado exercer o respectivo direito de resposta, a "FOCUS" nada tenha publicado nem, de resto, informado a recorrente sobre os fundamentos da recusa.
2. A AACS abriu a propósito um processo, dando início aos tramites normais de instrução de casos afins. Entretanto, a "FOCUS" remeteu à Alta Autoridade, em comunicação aqui recebida a 5 de Janeiro de 2001, o seguinte:

*"Em resposta ao vosso ofício nº 3633/AACS/2000, cumpre-nos informar o seguinte:"*

1. *Por um lapso técnico, de que nos penitenciamos, a FOCUS não publicou atempadamente o direito de resposta da MIBAL. Fá-lo, contudo, na sua edição de 7 de Janeiro de 2001.*
  2. *Cumpre-nos ainda informar que, ao contrário do que escreve o Conselho de Administração da MIBAL, a FOCUS tentou, por diversas vezes, ouvir a empresa para a elaboração do texto em causa. Lamentamos que a MIBAL não tenha nunca respondido às nossas repetidas solicitações."*
3. Com efeito, a 7 de Janeiro de 2001, a "FOCUS" publicou, na secção "Cartas dos Leitores", a resposta da MIBAL, com extensão e tipo de letra equivalentes aos textos desencadeadores. São despistáveis na resposta publicada pelo menos duas rubricas de infracção relativamente ao disposto na lei: violação do prazo e errada localização da publicação. No entanto, acompanhando o entendimento que tem sido perfilhado na AACS de, em situações semelhantes, deixar aos interessados a opção de, ou considerar ressarcido o direito impugnado, ou, ao invés, prosseguir o recurso em termos de exigir uma total satisfação do mesmo, perguntou-se à MIBAL se pretendia prosseguir a contestação, e em que exactos termos, ou se dava o recurso por encerrado.



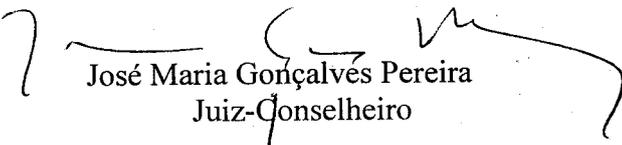
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4. Acaba entretanto de chegar à AACS a manifestação de vontade da empresa acerca da questão que se lhe havia colocado. Dados os factos conhecidos, a MIBAL decidiu desistir do prosseguimento do recurso interposto perante a Alta Autoridade. Logo, considerando que a recorrente desiste do recurso, e tendo sempre em conta o posicionamento que este órgão vem sustentando na matéria quanto à gestão da fiscalização do direito de resposta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o recurso interposto pela MIBAL, Barqueiros SA contra a revista "FOCUS" em sede de promoção do direito de resposta a duas peças publicadas pela revista a 30 de Outubro de 2000.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

LISBOA, AACS, 22 de Janeiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

SLR/IM